



# CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
25 AGO. 2017
no 112
Protocolo 775

## PROJETO DE LEI Nº 035/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a implantação do Programa "PARCERIA DO BEM", que autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar Termos de Acordo com pessoas jurídicas de direito privado, conforme dispõe.

À CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "PARCERIA DO BEM".

§ 1º. Nos termos que especifica, o Programa "PARCERIA DO BEM" autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar Termos de Acordo com pessoas jurídicas de direito privado, através dos quais as mesmas poderão realizar obras em prédios públicos municipais, bem como fornecer aos Órgãos Públicos materiais, equipamentos e veículos, conforme regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Ficam proibidas de participar do Programa empresas do ramo de bebidas e tabaco.

Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo anterior, podem participar do Programa quaisquer pessoas jurídicas dos diversos ramos de atividades autorizadas, as quais, nos termos acordados com o Poder Executivo Municipal, poderão prestar serviços diversos referentes à manutenção e reforma da parte estrutural de prédio público municipal, bem como poderão realizar doações de materiais de construção a serem empregados em serviços realizados no respectivo prédio público; doações de materiais didáticos e equipamentos diversos e esportivos para aplicação em Unidades de Ensino; materiais de informática/tecnológicos e veículos a serem empregados na atividade fim do respectivo Órgão Público Municipal.

§ 1º. Entendem-se como serviços referentes à parte estrutural os trabalhos de pintura, reforma ou construção de partes, unidades ou anexos pertencentes a prédios públicos municipais já existentes, bem como a realização de obra de qualquer natureza que venha trazer benefício a prédio público já construído.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

06 / 11 / 2017

---

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

16 / 11 / 2017

---

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

16 / 11 / 2017

---

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 1096

Data: de 26 103 a 01

De 0511 de 2017

Lei nº: 1.211



## CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

§ 2º. Por material didático, de informática e tecnológico, entendem-se livros, materiais escolares em geral, computadores, tablets ou qualquer outro material ou equipamento que seja empregado em trabalho de ensino ou instrução a ser realizada nos Órgãos Públicos.

Art. 3º. Para a participação no Programa será necessário a assinatura de Termo de Acordo entre a pessoa jurídica de direito privado e o Município de Fazenda Rio Grande, o qual especificará o valor mínimo a ser empregado pela pessoa jurídica de direito privado.

Art. 4º. A pessoa jurídica de direito privado poderá, como única forma de contrapartida, explorar espaço publicitário no ente público municipal, nos termos, locais, formas e dimensões regulamentadas pelo Município.

§ 1º. Será especificado em regulamento expedido Poder Executivo Municipal quais espaços serão utilizados para publicidade nos prédios públicos municipais, nos termos desta Lei.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, quando da celebração do Termo de Acordo com a pessoa jurídica de direito privado, determinar em qual prédio público será explorada a publicidade, devendo esta ser realizada em locais, dimensões e valores equivalentes ao investimento realizado pela pessoa jurídica de direito privado, podendo a publicidade ser realizada em prédio público diverso daquele em que realizou o investimento.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, devendo constar desta regulamentação todos os detalhes da execução dos Termos de Acordo, em especial, a responsabilidade dos participantes dos Termos de Acordo, benefícios recebidos pelos prédios públicos; locais, formas e dimensões da publicidade a ser realizada; entre outros.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2017.

**Márcio Cláudio Wozniack**

**Prefeito**



# CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

## PROJETO DE LEI Nº 035/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a implantação do Programa “PARCERIA DO BEM”, que autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar Termos de Acordo com pessoas jurídicas de direito privado, conforme dispõe.

### Justificativa:

Esse projeto tem como objetivo, viabilizar parcerias entre a sociedade civil organizada e pessoas jurídicas privado, interessadas na recuperação, manutenção, revitalização e conservação de prédios públicos municipais, acarretando redução de gastos públicos com a manutenção das instalações de Órgãos Públicos. Traz também como consequência a melhoria na qualidade dos serviços públicos municipais, atendendo de maneira mais eficiente todos os cidadão e, de forma indireta, as próprias pessoas jurídicas de direito privado participantes do Programa.

Apesar dos serviços e obras mencionados serem prestados por particulares alheios à Administração Pública Municipal, o controle dos prédios públicos e Órgãos Públicos continuam sob responsabilidade do Município, arcando o particular com as responsabilidades da execução dos contratos a serem celebrados.

  
**Delegado Fábio Machado**

**Vereador**